



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

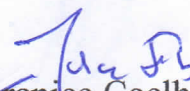
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

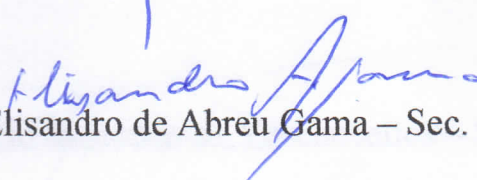
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 22 de dezembro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI N.º 074/2025: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM), PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 2025.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

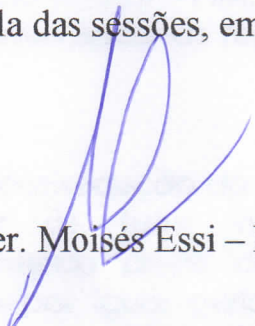
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

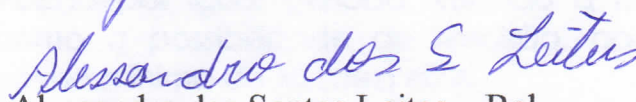
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

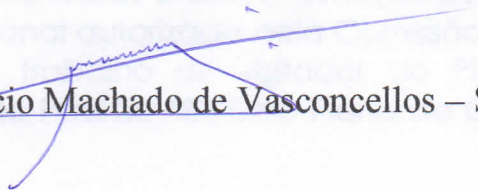
PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 22 de dezembro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI N.º 074/2025: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM), PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 2025.


Ver. Moisés Essi – Pres.


Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 22 de última

discussão em votação por unanimidade

Em 22 de dezembro de 2025

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 074/2025.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM), PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

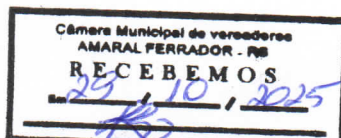
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 01 (um) visitador, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos 01 (um) profissional autorizado pela Comissão Intergestores Bipartite, que desenvolverá o trabalho de visitador do PIM com remuneração mensal equivalente ao Padrão "01", do Plano de Cargos e Salários deste Município.

Parágrafo Primeiro – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - O profissional contratado por este normativo faz jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - O contratado deverá estar inscrito no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

Art. 5º - O contratado fará jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, sendo essa última nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

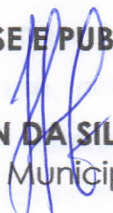
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequar e contratar profissionais da área à legislação vigente, de sorte a atendermos ao requerido no Convênio firmado com o Governo Estadual, no Programa Primeira Infância Melhor, que proporcionará orientação às famílias, a partir de sua cultura e experiências, promovendo o desenvolvimento integral das ações socioeducativas voltado às famílias com crianças de zero a seis anos e gestantes, em situação de vulnerabilidade social, versando a plenitude das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano, tendo por eixos de sustentação a Comunidade, a Família e a intersetorialidade.

Refira-se, nobre legislativo, que as referidas contratações são idênticas àquelas já autorizadas por essa Egrégia Câmara, o que deve manter o percentual sobre a folha nos mesmos moldes, além dar impulso no programa nos moldes necessários.

O presente contrato visa atender a necessidade de contratação de visitador para atender a necessidade na **sede do Município de Amaral Ferrador**, que também exercerá a condição de digitador do programa.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação, por entendermos de extrema relevância aos objetivos do Município.

Por fim, cumpre dizer que, por se tratar de programa, as funções aqui postuladas não integrarão o concurso público a ser publicizado ainda no primeiro semestre deste ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de outubro

de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA

Prefeito Municipal